

TC-003.583/2017-1
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro Relator,

Manifestando-se em conformidade com o disposto na Súmula 145 do TCU, este representante do Ministério Público manifesta-se favoravelmente a que o Tribunal decida de ofício no sentido de afastar inexistência material no Acórdão 7.333/2020-2ª Câmara, promovendo-se modificação daquela deliberação de forma a expressar que os recolhimentos de que trata o seu item 9.1 devam ser efetuados em favor do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

Quanto à questão levantada pela Seged mediante a peça 65, acerca da possibilidade de ter ocorrido, no presente caso, inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, em razão do fato de não ter sido apreciada a petição constante da peça 38, firmada pela Sra. Laíse de Queiroz Costa, procuradora do Sr. João Batista Gomes Gonçalves, entendo que o ocorrido não configura nulidade processual que pudesse tornar insubsistente o Acórdão 7.333/2020-2ª Câmara.

O instrumento de procuração da Sra. Laíse de Queiroz Costa (peça 37) foi protocolado em 13/7/2020, véspera da realização da sessão em que proferido o Acórdão 7.333/2020-2ª Câmara. Também em 13/7/2020, a procuradora protocolou a mencionada peça 38, por meio da qual solicitou a retirada deste processo da pauta de julgamentos da sessão da 2ª Câmara prevista para o dia seguinte, a fim de que ela pudesse obter vista dos autos e analisar a necessidade de efetuar sustentação oral.

Por óbvio, não assiste, ao responsável ou a seus procuradores, o direito à retirada de processo pautado para julgamento no TCU, a menos que haja justificada motivação para tanto. Não é todavia, o que se deu no caso presente, uma vez que a falta de acesso aos autos, pela referida procuradora, não decorreu de falha atribuível ao Tribunal ou à sua secretaria. Quanto à questão da sustentação oral, nota-se, na petição à peça 38, que a medida não foi, de fato, requerida pela procuradora.

Por fim, quanto ao fato de o Acórdão 7.333/2020-2ª Câmara não ter apontado, em seu item 8, a representação legal do Sr. João Batista Gomes Gonçalves, entendo que essa omissão não traduziu nulidade, tendo sido o erro sanado mediante regular notificação da Sra. Laíse de Queiroz Costa acerca daquela deliberação (peça 53).

Ministério Público, em 23 de abril de 2021.

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral
(assinado eletronicamente)